CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO SUBSTITUTIVO 42 AO PROJETO LEI Nº 021/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 336
Em 01/04/2019

Altera dispositivo da lei 3275/06, que dispõe SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O art. 27 da Lei 3275/06, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - A eleição ou escolha dos conselheiros tutelares, serão feitas pelo voto facultativo da população do município de Muriaé, presidida pelo presidente do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e pelo Representante do Ministério Público.

§1º - Poderão votar eleitores com idade mínima de 16 anos, com apresentação de documento com foto e título de eleitor, sendo que a etapa de votação para a escolha dos candidatos a Conselheiros Tutelares será realizada pelo voto secreto, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, podendo cada eleitor, votar em cinco candidatos distintos.

§2º - Os eleitores interessados em participarem da votação, deverão se inscreverem com antecedência de 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em formulário único do livro de registro de votação, apresentando documento de identidade com foto.

§3º - Somente os nomes inscritos no livro de votação estarão aptos a votar.

§4º - A comissão especial eleitoral para o processo de escolha será composta de 08 (oito) membros do conselho, contendo 1 Presidente, sendo nomeados pelo mesmo CMDCA.

I - A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e pelo Ministério Público e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

a - receber e registrar as inscrições dos eleitores.

b - credenciar os eleitores que terão direito a voto.

c - constituir as mesas receptoras de votos, designando e credenciando seus membros, em número mínimo de 02 (dois) para cada mesa receptora, devendo serem compostas por pessoas de reconhecida idoneidade.

d - solicitar, perante o comando da Polícia Militar de Minas Gerais, a designação de efetivo para a garantia da ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração.

e - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

f- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

g - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

h - providenciar a confecção das cédulas.

i - escolher e divulgar os locais de votação.

j - selecionar, preferencialmente perante os órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha.

§5° - As cédulas de votação serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas e carimbadas pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§6°- A seção, a data e o horário da eleição será escolhida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsão do edital.

§7° - A data, horários e locais de votação, bem como, o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 2 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de Março de 2019.

Waltecy Rodrigues da Costa Junior
CISO
VEREADOR
PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nós, representantes do povo, reunidos em uma Câmara legislativa destinados a instituir um Município Democrático, a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada com a **DEMOCRACIA**, temos que colocar o poder de escolha nas mãos de quem são os responsáveis pela existência da nossa sociedade, O POVO, nome este promulgado pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, veja-se:

> **Art. 1º-** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado **Democrático de Direito** e tem como fundamentos:
> **Parágrafo único**. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Vale ressaltar, que grande parte dos municípios brasileiros, esse direito e presidido pela *população*, sendo assim, caros senhores, venho pedir seu apoio para tornar possível a participação direta da população, na escolha de quem irá resguardar e administrar o futuro de nossas crianças e adolescentes.

Esperamos, assim, a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de Março de 2019.

Waltecy Rodrigues da Costa Junior
CISO
VEREADOR
PPS